

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.343, publicada no Diário Oficial da União de 12/08/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituição Moura Lacerda		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Direito, bacharelado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N° 23000.010825/2002-16		
SAPIEnS: 702306		
PARECER N° CNE/CES 179/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2004

I – RELATÓRIO

A Instituição Moura Lacerda solicita o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Moura Lacerda, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Afim de analisar o pleito o INEP designou Comissão de Avaliação composta pelos professores Agerson Tabosa Pinto e Eneá de Stutz e Almeida que visitaram a instituição em junho de 2003.

Em seu relatório, a Comissão informa que a instituição é bem organizada, do ponto de vista acadêmico e administrativo, havendo ampla participação do coordenador, professores e alunos nas decisões referentes ao curso.

O curso funciona com 80 (oitenta) vagas no turno diurno, e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, em turmas de 40 (quarenta) alunos. Seu projeto pedagógico está bem estruturado e se coaduna com o perfil do profissional pretendido. As atividades de ensino, pesquisa e extensão são compatíveis com a formação do referido profissional e são estimuladas pela instituição através de monitorias, da concessão de bolsas de diversas modalidades e de acompanhamento de docentes.

O coordenador do curso é doutorando e detém vasta experiência profissional. O curso conta, também, com uma coordenação adjunta exercida por um professor com título de Mestre em Direito.

Dos professores do curso, 75 % possuem título de Mestre ou Doutor e 25% são especialistas ou graduados. A Comissão assinala que constatou o interesse dos docentes pelo curso e pelos discentes e a adequação da formação dos professores às disciplinas que ministram. Do mesmo modo, as relações professor/aluno e disciplina/docente foram consideradas satisfatórias.

Os professores manifestaram-se positivamente quanto à sua relação com a IES no que diz respeito ao regime de trabalho, plano de carreira e estímulos profissionais tais como apoio para a participação em congressos e divulgação da sua produção científica. Apesar dessa manifestação observa-se que dos 40 (quarenta) professores do curso, 25 (vinte e cinco) tem menos de 20 (vinte) horas de contratação e apenas 6 (seis) são contratados em tempo integral.

Houve assinalamento de necessidade de melhorias nas instalações físicas, embora a Comissão tenha considerado que elas atendem aos requisitos necessários. Foi feita ressalva

pelos avaliadores quanto à capacidade instalada do auditório para 200 (duzentas) pessoas, necessidade de salas e não espaços para estudos em grupos na biblioteca, melhoria da base de dados e do acervo de livros do curso de Direito. É importante também que sejam completadas as instalações dos equipamentos dos laboratórios específicos. No entanto, na opinião da Comissão de Avaliação *há alguns poucos aspectos que podem ser melhorados, mas que não comprometem a avaliação global desta dimensão.*

Concluindo o seu relatório, a Comissão atribuiu o conceito “CMB” às dimensões Corpo Docente, “CMB” para as Instalações e “CMB” à Organização didático pedagógica, recomendando o reconhecimento do curso de Direito em tela, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O relatório SESu/COSUP 296/2004, acrescenta que o curso em tela obteve o conceito “C” no Exame Nacional de Cursos no ano de 2003 e acompanha a conclusão da Comissão de Avaliação.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas no turno diurno, e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, em turmas de 40 (quarenta) alunos, ministrado pelo Centro Universitário Moura Lacerda, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Moura Lacerda, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 7 de julho de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente